DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS

PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DE:

"AQUISIÇÃO DE UM CAMIÃO E SEMI-REBOQUE CISTERNA"

Julho 2022

Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado
pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto
e Lei 30/2021 de 21 de maio
(Código dos Contratos Públicos)

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusulas:

1ª Identificação do procedimento e da entidade pública contratante

2ª Preço base

3ª Prazo de execução

4ª Disponibilização do Processo

5ª Impedimentos

6ª Agrupamentos

7ª Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

CAPÍTULO II

PROPOSTA

Cláusulas:

8ª Noção e prazo de entrega das propostas

9ª Prorrogação do prazo para a apresentação das propostas

10ª Entrega da proposta e seus documentos

11ª Propostas variantes

12ª Negociação

13ª Documentos da proposta

14ª Prazo de Validade da Proposta

CAPÍTULO III

ANÁLISE DA PROPOSTA

Cláusulas:

15ª Análise das propostas

16ª Modelo de avaliação das propostas

17ª Preço normalmente baixo

18ª Esclarecimentos sobre as propostas

19ª Audiência prévia

20ª Relatório final

21ª Notificação da decisão de adjudicação

CAPÍTULO IV

HABILITAÇÃO

Cláusulas:

22ª Modo de apresentação dos documentos de habilitação

CAPÍTULO V

CAUÇÃO

Cláusulas:

23ª Caução

CAPÍTULO VI

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusulas:

24ª Redução do contrato a escrito

25ª Gestor do Contrato

26ª Legislação aplicável

Anexos

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

PARTE II

Critério – Características Técnicas

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

1. O presente concurso destina-se à formação do contrato de **Aquisição de um Camião e Semi-Reboque Cisterna,** de acordo com as condições definidas no caderno de encargos.

2. A entidade pública adjudicante é o Município de Mogadouro, através da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, sita no Largo de S. Francisco, 5200-244 em Mogadouro, telefone nº 279 240 100 Ext, 344, fax 279 341 874 e e-mail: empreitadas@mogadouro.pt

3. A decisão e contractar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento, foi determinada por deliberação na reunião de Câmara de 26 de julho de 2022 na informação nº 1838/2022 da DIOM datada de 21 de julho de 2022. Tendo sido efetuada uma proposta de aditamento à deliberação tomada em reunião de executivo a 26-07-2022 através da informação n.º 1909/2022 de 27 de julho de 2022 e despachada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente a 28 de julho de 2022, nos termos da línea a) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, conjugado com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e posteriores alterações.

Cláusula 2ª
PREÇO BASE

1. O preço base do concurso é de **220.000,00 €, (duzentos e vinte mil euros e zero cêntimos)** não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), correspondendo ao montante máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2. Por força do preço base, o concurso é público nos termos do artigo 20º, alínea a) do CCP.

Cláusula 3ª
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e tem a duração de **90 dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

DISPONIBILIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O processo de concurso decorre na Câmara Municipal de Mogadouro – Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM), através da plataforma eletrónica AcinGov.

2. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN - Icloud Solutions, Lda.

3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O Interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.
Para ter acesso à plataforma da ACIN, deverá efetuar os seguintes passos:
Caso não esteja inscrito deverá aceder a "www.acingov.pt", seleccione "Aderir" e preencha os dados da empresa e do utilizador associado. Assinale a opção "Li e aceito as Condições Gerais de Adesão". Ao formalizar a pré-inscrição receberá os emails necessários ao acesso à plataforma Acingov, no entanto só consegue consultar as peças do procedimento após validados por nós os documentos de adesão da sua empresa, devidamente assinados pelos representantes legais.
Mais informações através do número 707 451 451.

4. Caso já tenha o seu processo de adesão aprovado, bastará consultar o seu procedimento em "convites", acedendo ao pretendido. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu “Pedidos” poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.

Cláusula 5ª

IMPEDIMENTOS

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de

recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas colectivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa colectiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência, e estes se encontrem em efectividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respectiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido objecto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contra-ordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objecto de aplicação, há menos de 2 anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa colectiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no nº 1 do artigo 2º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372º a 374º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1º da Diretiva nº 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamentos de capitais ou de financiamento de terrorismo;

v) Infrações terrorista ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3º e 4º da Diretiva nº 2017/541, do parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infracção relacionada com actividades, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14º da referida directiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2º da Diretiva nº 2011/36/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de abril de 2011;

j) Tenham, a qualquer título, prestado, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

l) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

m) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos 3 anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos do nº 2 e 3 do artigo 329.º, ou outras sanções equivalentes.

2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

Cláusula 6ª

AGRUPAMENTOS

1. Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de Empresas, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 41/2015, de 03 junho, e do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o Município de Mogadouro, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Deverá ainda ser observado o disposto no nº 1 do artigo 117º do CCP.

3. Todas as empresas constituintes de Agrupamento ou Consórcio têm de apresentar os documentos de habilitação referidos na Cláusula 23ª que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 84.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento ou Consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7ª

ESCLARECIMENTOS, RECTIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas e a lista de erros e omissões detetados, deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma electrónica Acingov, para o Júri do Concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número um, serão prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, através da plataforma electrónica Acingov, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. O Órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo referido no número anterior, não sejam por ele expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimento no mesmo prazo ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo neste caso atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

5. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e rectificações ao Concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com erros e omissões referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II
PROPOSTA

Cláusula 8ª

NOÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. A proposta é a declaração pela qual o Concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. As propostas bem como os documentos que as integram serão entregues no prazo de **30 dias** a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República.

Cláusula 9ª

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos no artigo 50º do CCP sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3. As decisões de prorrogações previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso no diário da república e/ou JOUE, nos termos do nº 4 do artigo 64º, do CCP, conforme os casos.

Cláusula 10ª

ENTREGA DA PROPOSTA E SEUS DOCUMENTOS

1. As propostas (documentos de habilitação e documentos que instruem a proposta de preço) serão entregues, até às **17.00 horas** do **trigésimo dia** (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), sendo este prazo a contar da data de disponibilização do

presente convite na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov. A abertura das propostas do procedimento terá lugar no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, pelas 9 horas e 30 minutos a realizar no Edifício dos Paços do Concelho, Largo do Convento de São Francisco, 5200 – 244 Mogadouro.

2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma electrónica, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes.

3. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN Icloud Solutions, Lda.

4. A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção "Manuais e documentação de Apoio", no menu principal "Ajuda".

5. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o Artigo 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica Acingov.

Cláusula 11ª

PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, entendendo-se que apresenta mais do que uma proposta se concorrer em mais do que um agrupamento de empresas ou individualmente e em agrupamento de empresas.

Cláusula 12ª

NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 13ª

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos e do presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.

2. A declaração referida no ponto anterior deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.

3. Documento comprovativo de submissão e validação da declaração efetuada no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), de acordo com o disposto no nº 1 do art.º 36.º da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto ou indicação do código de acesso gerado pelo RECBE aquando da validação do registo (cfr. 36.º, nº 2 da Lei e artigo 6.º da portaria n.º 233/2018);

4. Certidão permanente ou código de acesso;

5. Catálogos ou fotografias do equipamento proposto que permitam avaliar os aspetos técnicos a nível individual e global;

6. Declaração de cumprimento das características técnicas, em conformidade com o anexo A do caderno de encargos, devidamente documentada;

7. Tanto o preço global como os preços parciais deverão ser apresentados em Euros, não incluindo IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos prevalecerá sempre o preço indicado por extenso.

8. O valor do IVA deve ser indicado à parte, nos mesmos termos que o preço da máquina a adquirir e a retomar.

8.1 Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 57º do CCP, caso se aplique.

8.2 Documentos referentes ás características técnicas, conforme definida na Parte II do Anexo II do presente Programa em *"Critério – Características técnicas"*;

8.3 Documentos referentes ao preço, conforme definida na Parte II do Anexo II do presente Programa em *"Critério – Preço"*;

8.4 Documentos referentes à garantia, conforme definida na Parte II do Anexo II do presente Programa em *"Critério – Garantia"*;

8.5 Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

8.6 Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto nos n.os 1 e 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

10.Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Câmara Municipal de Mogadouro", nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

11. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

O preço da proposta ou da máquina nova a adquirir incluindo os acessórios sem Iva.

O preço da máquina usada ou valor da retoma sem Iva

Validade da proposta (de acordo com o estipulado no programa de procedimento são 66 dias).

Prazo de execução do contrato (de acordo com a clausula 3.ª parte I do caderno de encargos é de 90 dias).

Condições de pagamento (de acordo com a clausula 16.ª parte I do caderno de encargos).

A proposta terá de ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou seu representante legal;

Cláusula 14ª

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

1. Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias úteis**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DA PROPOSTA

Cláusula 15ª

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2. São excluídas as propostas aquando da elaboração do relatório preliminar, que se encontrem nas condições referidas na alínea a), b), c), d), e), f), l), m) e o) do nº 2 do artigo 146º do CCP, bem como as que não disponham de todos os documentos inseridos de que constituem a proposta e que não cumpram o disposto no nº 4 e 5 do artigo 57º do CCP.

Cláusula 16ª

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, tendo em conta: Monofator, (de acordo com o disposto no artigo 74º, nº1 alínea b) do CCP - critério da proposta de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

2. Em caso de empate entre propostas, o desempate deverá recair sobre aquela que apresentar o prazo de garantia mais extenso.

Cláusula 17ª

PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Para os efeitos do disposto no artigo 71º nº 1 do CCP é considerado preço anormalmente baixo quando o desvio percentual em relação ao preço base do concurso for superior a 20%.

Cláusula 18ª

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O Júri do Concurso pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no nº 2, do artigo 72º, do CCP.

3. O Júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimentos, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e nos termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica http://www.acingov.pt devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 19ª

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia escrita dos Concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 147º do CCP.

2. Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.

Cláusula 20ª

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto na Cláusula anterior, o Júri do Concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Cláusula 21ª

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os Concorrentes em simultâneo.

3. Em simultâneo com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para:

b) Prestar caução, no valor de acordo com a cláusula 25ª do presente programa

c) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
d) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

4. A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar.

CAPÍTULO IV
HABILITAÇÃO

Cláusula 22ª
MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma electrónica de contratação pública Acingov, no prazo de 5 dias, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
b) Documento comprovativo de que não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenadas por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, nos termos da alínea b) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal nos termos da alínea e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
e) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver

ocorrido a sua reabilitação, nos termos da alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

ee) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho, ;

eee) Corrupção, na acepção os artigo 3.º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

eeee) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

eeeee) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2. Quando os documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 23ª

CAUÇÃO

1 - No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, deve ser exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

2 – Nos termos da alínea a) nº 2 do artigo 88.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e Lei 30/2021 de 21 de maio, não é exigida a prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000.00 €.

3 – Se o preço contratual for inferior a 500.000.00 €, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, se o considerar conveniente.

CAPÍTULO VI

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 24ª

REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

1. O contrato deve ser reduzido a escrito no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta, sendo as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

2. As despesas inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do Adjudicatário.

3.A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação no prazo de cinco dias a contar da sua notificação nos termos do disposto no artigo 100º e 101º do CCP.

Cláusula 25ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290º- A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 26ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Modelo de declaração

[*a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º*]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável o procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

...

...

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do código dos Contratos Públicos. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui

contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento

adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[*a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º*]

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2- O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal .

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º..

MODELO DE PROPOSTA

F..... (indicar nome da entidade, endereço, sede social), pessoa coletiva nº ……..., CAE ……., depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato de " Aquisição de uma escavadora hidráulica de rodas com retoma " a que se refere o programa de procedimento datado de 07/03/2022 obriga-se a executar o devido fornecimento, em conformidade com o caderno de encargos, pelas seguintes quantias que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

Máquina nova a adquirir pela quantia de ……00 € (por extenso) sem inclusão do Iva.

Máquina usada a retomar pela quantia de ……..…..00 € (por extenso) sem inclusão do Iva.

Às quantias supra mencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

O valor do Iva da máquina nova a adquirir é de ……..……00 € (por extenso).

Validade da proposta (de acordo com o estipulado no programa de procedimento são 66 dias).

Prazo de execução do contrato (de acordo com a clausula 3.ª parte I do caderno de encargos é de 90 dias).

Condições de pagamento (de acordo com a clausula 16.ª parte I do caderno de encargos).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura eletrónica qualificada